



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao Anexo IV (DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS) do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
106	Lentes intraoculares	9021.39.20
107	Lentes de contato	9001.30.00
108	Lentes para óculos	9001.40.00 9001.50.00

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 40% da população brasileira porta doenças oftálmicas, tais como astigmatismo, miopia, presbiopia (“vista cansada”) e outros, tendo a necessidade de usar óculos ou lentes de contato. Atingindo a idade mais avançada, a catarata incidirá em todas as pessoas, sendo necessária a cirurgia de catarata, quando são implantadas lentes intraoculares.

Atualmente, as lentes oftálmicas (lentes de óculos, de contato e intraoculares) gozam de alíquota zero de IPI e de isenções de ICMS na maioria dos Estados. Com isso, sua carga tributária somada nesses dois impostos varia entre zero e 12% (nos Estados em que não há isenção).

Na redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, as lentes oftálmicas não foram incluídas entre os dispositivos médicos que fazem jus à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Considerando que a soma das alíquotas desses dois tributos está estimada pelo



Poder Executivo em 26,5%, esses produtos tão importantes para a saúde, a inclusão e o bem-estar das pessoas experimentarão um aumento de mais de 100% na carga tributária, com reflexos nos preços ao consumidor final.

Para evitar essa indesejável situação, propomos a presente emenda, a fim de incluir as lentes de óculos, de contato e intraoculares entre os dispositivos médicos que fazem jus à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

Diante da relevância da medida para a saúde da população brasileira, conto com a sensibilidade e o apoio dos ilustres Pares para o seu acolhimento.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

